DECRETO Nº. 17.060/25

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade em decorrência do exercício de atividades específicas, por agentes comunitários de saúde.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do § 3º do art. 9º-A da Lei Federal 11.350/06, conforme art. 198, § 10, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade ao agente comunitário de saúde que, efetivamente tenha concluído o curso técnico correspondente, esteja exercendo ações de saúde compatíveis com tal formação, com atuação na Atenção Primária, promovendo a saúde e prevenindo doenças na comunidade.

Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* será calculo à razão de 20% sobre o vencimento base.

Art. 2º Caberá ao Supervisor da Unidade de Saúde acompanhar e certificar regularmente a execução das ações de saúde pelo agente comunitário de Saúde, para fins de comprovação e qualificação necessária ao recebimento do adicional referido no art. 1º.

Art. 3º Deverá ser instituído mecanismo de rastreio e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de equipe de auditagem, visando garantir a efetividade e regularidade das ações para a manutenção do adicional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretária Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - ENV-O6O-E0N-1MD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/12/2025 às 11:39:48

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/12/2025 às 12:45:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 22/12/2025 às 13:16:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 22/12/2025 às 13:52:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ENV O6O E0N 1MD